- 5 Do curriculum vitae deverão constar:
  - a) Habilitações académicas graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
  - b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos:
  - c) Formação e experiência profissional data, local e classificações de estágios profissionais e instituições em que foi exercida actividade profissional a qualquer título;
  - d) Outras funções exercidas no domínio da educação, indicando funções, período de tempo, data e local, devendo ser incluídos os elementos julgados pertinentes com vista à avaliação do desempenho do candidato;
  - e) Frequência de acções de formação, devendo ser especificados a duração, data e local, orientadores dos cursos, forma e resultado de avaliação, bem como outros elementos que permitam avaliar o grau de participação e ou a repercussão das acções de formação na prática docente do candidato;
  - f) Participação em experiências de inovação, desenvolvimento curricular ou avaliação pedagógica, devendo os elementos fornecidos permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais da experiência;
  - g) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados, devendo os elementos fornecidos permitir avaliar as competências adquiridas nestes domínios, através de análise da qualidade dos trabalhos produzidos.

### 6 — São factores de preferência:

- a) Ter experiência de formação de professores (inicial, de serviço e complementar), nomeadamente na disciplina de expressão dramática, adquirida em instituições de ensino superior;
- b) Ter experiência de formação de animadores sócio-culturais, tanto em disciplinas complementares como em disciplinas específicas, adquirida em instituições de ensino superior;
- c) Ter experiência no âmbito da animação sócio-cultural e sócio-educativa, nomeadamente na concepção, coordenação e concretização de projectos de animação da escola e da comunidade.
- 7 A selecção e ordenação dos candidatos terá por base a avaliação curricular e a realização de entrevista individual, se o júri assim o entender, tendo em conta o mérito científico, profissional e pedagógico dos concorrentes, bem como a adequação do perfil académico e profissional às necessidades da Escola.
- 8 O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação limiar dos candidatos.
- 9 Da decisão do júri não cabe recurso, salvo caso de vício de forma.
  - 10 O concurso é válido pelo período de um ano.
  - 11 O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor Avelino Fernando Pinheiro Bento, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

## Vogais:

- Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Madalena Amaral Veiga, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- Prof. Doutor Jorge Manuel Silva Rolla, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.
- 5 de Dezembro de 2005. O Presidente, Nuno Manuel Grilo de Oliveira.

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão

**Aviso n.º 11 869/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

José Manuel Clemente Coelho — autorizado e contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a professor-adjunto, regime de tempo parcial (50%), para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, pelo prazo de seis meses. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, Nuno Manuel Grilo de Oliveira.

Aviso n.º 11 870/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo do despacho n.º 11 389/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, foi autorizada a passagem a nomeação definitiva na categoria de professor-adjunto de José Rodrigues de Sousa, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2005, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Despacho n.º 26 638/2005 (2.ª série).** — Por deliberação de 12 de Dezembro de 2005 do conselho geral deste Instituto, determina-se:

- 1 É aprovada a tabela de emolumentos, anexa a este despacho, a praticar nas diversas unidades orgânicas, do Instituto Politécnico de Santarém.
- 2 O produto dos emolumentos constitui receita própria de cada unidade orgânica.
- 3 O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se, nos processos em curso, os montantes mais favoráveis aos requerentes ou interessados.
- 12 de Dezembro de 2005. O Presidente, Jorge Alberto Guerra Justino.

#### **ANEXO**

#### Tabela de emolumentos

	Em euros
— Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso, bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados com discriminação das classificações obtidas, ou respectivas equivalências legais	11 4
<ul><li>a) Uma só disciplina ou estágio</li><li>b) Por cada disciplina a mais</li></ul>	4 0,50
1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:	
<ul><li>a) Uma só disciplina</li><li>b) Por cada disciplina a mais</li></ul>	3,50 2,50
1.5 — Certidão narrativa ou de teor:	
<ul><li>a) Não excedendo uma lauda</li><li>b) Por cada lauda que excede a primeira</li></ul>	4 1
1.6 — Certidão por fotocópia:	
a) Uma só folha	4 0,50
1.7 — Certidões não especificadas:	
<ul> <li>a) Uma só folha</li></ul>	4 1,50 6
1.8 — Averbamentos:	
Por cada averbamento	4 4
1.9 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:	
<ul><li>a) Uma disciplina</li><li>b) Por cada disciplina suplementar</li></ul>	4 0,50
$1.10$ — Certidão de conclusão da parte escolar $\ldots\ldots$	4
2 — Diplomas ou certificados:	
2.1 — Diploma de estudos especializados	125 125